



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Licitatório Nº 05/2024

Processo de Compra Nº 26/2024

Dispensa por valor nº 02/2024

**IMPORTANTE: A LICITANTE NÃO PODE SE IDENTIFICAR DE MANEIRA ALGUMA ATÉ A FINALIZAÇÃO DA DISPUTA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 03/04/2024**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS - Horário de Brasília**

**DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: 6:00 HORAS**

**CRITÉRIO DE DISPUTA: Menor preço**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**

Manual e forma de envio das propostas e sala de disputa, vide campo > ajuda do sistema

<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>

#### **1. SETOR SOLICITANTE:**

1.1. Gerência de Comunicação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano

#### **2. OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviço de buffet para a Cerimônia de Homenagem ao Dia Internacional das Mulheres, que será realizada no dia 11 de abril de 2024, no plenário da Câmara.

#### **3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

3.1. Local da sessão pública: Plataforma de licitações Licitar Digital - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.2. Início do envio das Propostas: 26/03/2024 – 18h

3.3. Fim do envio das Propostas / Início da Disputa: \_03/04/2024 – 08h.

3.4. Duração da etapa de lances: 6 (seis) horas.

3.5. Critério de disputa: Menor preço global.

3.6. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à Dispensa Eletrônica.

3.7. Exclusividade ME / EPP / Equiparadas: Sim.

3.8. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo Sistema da Licitar Digital.

3.9. Os pedidos de esclarecimentos referentes à esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até as 18 horas do dia 02/04/2024, prioritariamente por meio eletrônico, devendo protocolizar o pedido diretamente pela Plataforma de Licitações - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Em caso de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: [secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br](mailto:secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br)

alguma impossibilidade técnica devidamente comprovada, poderão ser enviados excepcionalmente para o e-mail: [secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br](mailto:secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br).

#### 4. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	sv	1	Serviço de buffet completo, conforme descrição detalhada no item 4.1, compreendendo o fornecimento de material e mão de obra necessários para atender a um público aproximado de 100 pessoas.	7.833,33	7.833,33

#### 4.1. DESCRIÇÃO DETALHADA:

DESCRIÇÃO
<p><b>FORNECIMENTO DE SALGADOS FRITOS E ASSADOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Coxinha</li><li>• Bolinha de queijo com bacon Espetinho de frango</li><li>• Rissolé de milho</li><li>• Rissolé de carne</li><li>• Pastel de abacaxi</li><li>• Mini pastel de feira</li><li>• Enroladinho de frango com bacon</li><li>• Tortinha de Frango e Requeijão</li><li>• Quiche de Creme de Alho Poró</li><li>• Camarão empanado</li><li>• Mini lanches:<ul style="list-style-type: none"><li>- Mini Hambúrguer</li><li>- Mini pizza</li><li>- Mini sanduiche</li><li>- Mini escondidinho de carne seca</li></ul></li></ul>
<p><b>FORNECIMENTO DE MESA DE FRIOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Canapés de frango com abacaxi</li><li>• Canapés de peito de peru defumado com alho poró e azeitona recheada</li><li>• Presunto em cubinhos</li><li>• Mussarela em cubos (temperado, e mix de tomatinho)</li><li>• Pimenta biquinho</li><li>• Queijo Minas</li><li>• Queijo Provolone</li><li>• Frutas para compor e decorar</li><li>• Estação de mel com frutas</li><li>• Lombo canadense salame italiano</li><li>• Palmito ao azeite e ervas estação de presunto Parma</li></ul>
<p><b>FORNECIMENTO DE PÃES E TORRADAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Torrada</li><li>• Pão sírio Ciabata</li><li>• Patê de frango Terrines</li></ul>



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

### **FORNECIMENTO DE BEBIDAS**

- Refrigerantes (de cola e guaraná de primeira qualidade)
- Suco natural da fruta de maracujá e abacaxi
- Água mineral de copinho

### **FORNECIMENTO DE EQUIPE DE GARÇONS PARA TODO EVENTO**

Metre - Cheff responsável pelos garçons e salão

Equipe de cozinha e copa (chefe de cozinha, cozinheira e auxiliar)

Vasilhames completos para serviço do buffet

## **5. FUNDAMENTO LEGAL:**

5.1. O objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Legislativo Nº 009/2024.

## **6. JUSTIFICATIVA:**

6.1 Justifica-se a contratação do serviço para atender ao evento promovido pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, conforme a Resolução Nº 234, de 21 de março de 2002, que “Dispõe sobre a concessão de Diploma de Honra ao Mérito à mulheres do Município de Coronel Fabriciano, pelo “Dia Internacional da Mulher”.

Trata-se de um evento tradicionalmente que ocorre no mês de março, e que excepcionalmente esse ano está agendada para ocorrer no **dia 11 de abril de 2024**, no Plenário da Câmara Municipal, situada na rua Pedro Nolasco, nº 22 – centro de Coronel Fabriciano.

Por se tratar de um evento regimental, verifica-se a necessidade de contratação de empresa que possa fornecer os insumos, materiais e serviços num só lote, de modo a padronizar todo o serviço, o que justifica a contratação global do serviço.

Devido ao valor orçado, verifica-se como menos dispendiosa a contratação direta para fins de economicidade do processo, devido à simplicidade do objeto e à inexistência do mesmo no escopo de serviços da municipalidade, sem prejuízo da disputa sadia entre os interessados em contratar com a Administração.

## **7. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:**

7.1. O buffet deverá ser servido no dia **11 de abril de 2024, no Plenário da Câmara Municipal**, situada na rua Pedro Nolasco, nº 22 – centro de Coronel Fabriciano. O evento terá início às 19 horas e contará com um público estimado de 100 pessoas.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas do Aviso de Dispensa e na proposta, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades pelo descumprimento das obrigações.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Promitente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

Fornecedora pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

### **8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

8.1. O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Thaís Chaves Teixeira

Cargo: Gerente de Compras

Telefone: (31) 3865-1200

#### **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: André S. Moura

Cargo: Administrador Geral

Telefone: (31) 3865-1200

8.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

### **9. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:**

9.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará na Plataforma de licitações Licitardigital - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br);

9.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

9.3. Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores:

9.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

9.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Nota 1: equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Nota 2: aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

9.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

### **10. DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA:**

10.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

10.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

abertura do procedimento.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

10.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

NOTA: Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.6. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

10.7. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

NOTA: O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

10.9. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

10.10. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**10.11. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.**

10.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

NOTA: O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10.13. Caso o fornecedor possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, este deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado na Plataforma de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

Licitações Licitar Digital, ou buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação.

### **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

11.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

11.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

11.2.1. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência.

11.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1. contiver vícios insanáveis;

11.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

11.4.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

11.4.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

11.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

11.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

11.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

### **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

- 12.1. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;
  - 12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
  - 12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Aviso de Dispensa

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 13.1. Efetuar a entrega do objeto desse Aviso no dia 11 de abril de 2024 no Plenário da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, localizado na Rua Pedro Nolasco nº 22, após receber a ordem de fornecimento;
- 13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- 13.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 13.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo de dispensa de licitação;
- 13.5. Comunicar à gestora do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- 13.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Aviso de Dispensa;
- 13.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.9. Manter todo o pessoal devidamente caracterizado com vestuário adequado ao serviço, além de atender a todas as normas de vigilância sanitária.
- 13.10. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos causados a terceiros e a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano pelo fornecimento do objeto deste instrumento e nos termos da Proposta Comercial;
- 13.11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

as obrigações sociais e salariais de eventuais empregados.

13.12. Conduzir os fornecimentos em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

13.13. Fornecer o objeto deste edital, isentos de defeitos de fabricação.

13.14. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste processo.

13.15. Manter a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano devidamente informada, sobre os fatos incidentes durante a execução;

13.16. Garantir absoluta eficiência na execução dos fornecimentos, durante e nos prazos previstos sendo que, os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo às legislações aplicáveis ao objeto contratado.

13.17. A proponente deverá fornecer o material de acordo com as condições estabelecidas, dentro do prazo de validade e com todas as especificações dos órgãos reguladores.

13.18. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até a sede da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento.

13.19. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do contratante.

13.20. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

13.21. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da licitante vencedora ou de quem em seu nome agir.

13.22. Manter-se, durante toda a vigência da execução do objeto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção execução do objeto ou outro documento.

13.23. A proponente deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

### **14. SANÇÕES APLICÁVEIS:**

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste aviso de dispensa poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei 14.133/21, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A sanção prevista no inciso I do artigo 156 da Lei 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após a conclusão dos serviços.

14.4. A sanção prevista no inciso II do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.5. A sanção prevista no inciso III artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

III - A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### 15. **PAGAMENTO:**

15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após a conclusão dos serviços.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

15.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato.

15.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

15.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

15.5. Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

15.6. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.7. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

15.8. A Administração reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as entregas não estiverem em perfeita condição de utilização ou em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

15.9. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela proponente.

15.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

### **16. HABILITAÇÃO:**

16.1. Os documentos abaixo deverão ser anexados antes da abertura das propostas através da plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br):

#### 16.1.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 16.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto, contrato social e



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### 16.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado (s) técnico firmado(s) por órgão público ou por empresa privada, comprovando haverá empresa contratada executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação.

### 16.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Informações Bancárias, conforme Anexo I.

16.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

16.3. Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.4. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

16.5. A não apresentação das Informações Bancárias não será motivo de inabilitação do proponente, uma vez que o documento se trata de informação para fins de pagamentos à posteriori.

16.6. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

16.7. O Agente de Contratação reserva-se no direito de solicitar aos participantes, em qualquer tempo, no curso da dispensa eletrônica, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

16.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Aviso de Dispensa.

## 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes desde contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.50.01.031.0003.4003.3.3.90.39.00 - Ficha 1207.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronei Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coroneifabriciano.mg.leg.br

### **18. VALOR ESTIMADO:**

18.1. Valor de R\$ 7.833,33 (sete mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

### **19. DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

19.1. Ficam expressamente estipulados, que não se estabelece, por força da eventual contratação, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do Município, com relação ao pessoal que o vencedor do processo, empregar para execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da mesma, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, o vencedor, em cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

### **20. DA RECISÃO**

20.1. A rescisão do respectivo processo administrativo se operará independentemente de comunicação prévia desde que o proponente deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

I - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;

II - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

III - Quando o vencedor descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

20.2. A Câmara Municipal de Coronei Fabriciano poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo processo administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo ao proponente qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

20.3. Se a Câmara Municipal de Coronei Fabriciano for impelido a tomar medidas judiciais para rescindir o respectivo instrumento, arcará o proponente com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados na forma da lei, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

### **21. DAS PENALIDADES**

21.1. Consideram-se infração contratual o retardamento na execução do objeto ou a sua paralisação injustificada a critério da Câmara Municipal de Coronei Fabriciano.

21.2. A não observância do prazo de início e término do objeto, pelo proponente, implicará em multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas.

21.3. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do respectivo Contrato Administrativo, do edital e seus anexos ou da proposta comercial apresentada, será aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato administrativo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

21.4. A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à contratada.

### **22. RELAÇÃO DE ANEXOS**

22.1. São anexos deste aviso de dispensa eletrônica:

22.1.1. Anexo I – Informações bancárias

22.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato;

22.1.3. Anexo III Termo de responsabilidade de equipamento em comodato.

Coronel Fabriciano, 26 de março de 2024.

Luciano Lugão da Silva

PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

### ANEXO I – DISPENSA POR VALOR N° 02/2024

#### INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente oriundo da contratação ofertado pelo proponente, porventura a nossa empresa seja declarada vencedora deste certame:

Representante Legal (Nome Completo): \_\_\_\_\_

( ) Sócio ( ) Procurador \*

Nacionalidade: \_\_\_\_\_; Estado Civil: \_\_\_\_\_;

RG nº: \_\_\_\_\_; CPF nº: \_\_\_\_\_;

Telefone: \_\_\_\_\_; Celular: \_\_\_\_\_;

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_;

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_,

#### Chave PIX

Identificação do tipo de chave ( ) Aleatória ( ) Celular ( ) CPF/CNPJ( ) E-mail \_\_\_\_

**\* A indicação de Procurador está condicionada à apresentação de uma Procuração legalmente constituída em cartório, para fins de assinatura da proposta.**

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

OBS: Emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante